



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP N° 013/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Regulamenta os procedimentos para a criação, suspensão temporária e extinção de cursos técnicos e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do IF Farroupilha, com a aprovação da Câmara Especializada de Ensino e do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 002/2016, da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 30 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - REGULAMENTAR, nos termos e na forma constantes do anexo, os procedimentos para a criação, suspensão temporária e extinção de cursos técnicos e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 30 de março de 2016.



CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Regulamento para criação, suspensão temporária ou extinção de cursos no IF Farroupilha

Regulamenta os procedimentos para criação, suspensão temporária e extinção de cursos técnicos e de graduação no IF Farroupilha.

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO

Capítulo I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Entende-se por Projeto de Criação de Curso – PCC, neste regulamento, a proposta de constituição de um curso técnico ou de graduação ainda não ofertado no *campus* proponente.

Capítulo II

DAS ETAPAS PARA CRIAÇÃO DE CURSO

Art. 2º A criação e oferta de cursos no IF Farroupilha obedecerá ao definido no Plano de Oferta de Cursos de cada Campus, estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI, e se efetivará com a realização das seguintes etapas formais:

- I - pedido de criação do curso do Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DPDI ou Colegiado de Curso/Eixo;
- II - aprovação do pedido de criação do curso pelo Colegiado de *Campus*;
- III - constituição formal da Comissão de Elaboração do PCC;
- IV - elaboração do PCC;
- V - aprovação do PCC pelo Colegiado de *Campus* e envio à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRDI;
- VI - constituição da comissão de análise do PCC para emissão de parecer;
- VII - análise do processo do PCC e aprovação da Criação do Curso pelo Conselho Superior - CONSUP;
- VIII - constituição de Comissão para Elaboração do Projeto Pedagógico do Curso - PPC;
- IX - análise das condições de oferta;
- X - aprovação do PPC;
- XI - Autorização de Funcionamento do Curso pelo CONSUP.

Parágrafo único. Os *Campi* em fase de implantação, até o terceiro ano de funcionamento, poderão ter cursos criados sem atendimento aos critérios I a VII, desde que previsto no PDI, observada a legislação e a Regulamentação Institucional e atendidos os princípios da transparência e da gestão democrática.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 3º A aprovação do pedido de criação de curso e elaboração do PCC deve observar o que segue:

I - o curso deve constar do Plano de Oferta de Curso do *Campus*, definido no PDI;

II - o Diretor Geral submete à apreciação do Colegiado do *Campus* a solicitação de criação do curso, motivado pelo DPDI ou Colegiado de Curso/Eixo;

III - se aprovado o pedido, o Diretor Geral nomeará a Comissão de Elaboração do PCC, no prazo máximo de trinta dias a contar do deferimento do pedido pelo Colegiado do Câmpus, determinando os prazos para a conclusão da minuta do projeto.

Paragrafo único. Curso que tenha sido planejado de forma genérica no Plano de Ofertas do PDI, como, por exemplo, Licenciatura, deverão fundamentar, no processo, as justificativas, estudos de demanda, atas de audiências etc., que levaram a definição do curso proposto.

Art. 4º A Comissão de Elaboração de PCC terá como membros natos, o Diretor de Ensino, o Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, o Diretor de Administração, o Diretor de Pesquisa e Extensão, um pedagogo do *Campus* e, no mínimo, dois servidores docentes do IF Farroupilha, preferencialmente efetivos, com formação na área do curso proposto, designados pelo Diretor Geral.

§ 1º O Colegiado do *Campus*, o Diretor Geral ou a comissão de elaboração, poderão designar, quando necessário, outro(s) servidor(es) ou convidar outros profissionais, com perfil técnico adequado, para assessoramento à comissão;

§ 2º A Comissão poderá solicitar assessoria das Pró-Reitorias do IF Farroupilha para esclarecimentos e informações no que tange aos Regulamentos e Diretrizes Institucionais e à legislação vigente;

Art. 5º A elaboração e o encaminhamento do PCC devem observar o que segue:

- I -** justificar a necessidade, a pertinência e a relevância da criação do curso, considerando as dimensões acadêmicas e científicas da área;
- II -** justificar a adequação do curso às demandas do arranjo produtivo regional e seu impacto, a curto, médio e longo prazo no desenvolvimento local e regional;
- III -** comprovação da viabilidade do curso sob os seguintes aspectos:
- a) compatibilidade dos objetivos do curso com os objetivos e finalidades do IF Farroupilha, baseados na Lei 11.892/08 e demais legislações;
 - b) compatibilidade com os eixos tecnológicos ofertados e com a verticalização do ensino no câmpus;
 - c) adequação ao catálogo nacional de cursos, no caso de curso técnico ou tecnológico;
 - d) adequação ao disposto no art. 7º da Lei 11.892, "cursos de licenciatura (...) com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional", no caso de curso de licenciatura;
 - e) disponibilidade efetiva de docentes e técnicos administrativos em educação conforme a qualificação e formação acadêmica exigida para o nível, forma/grau ou modalidade do respectivo curso proposto ou comprovadamente previsto no planejamento de expansão do *Campus*;
 - f) condições adequadas de infraestrutura física, incluindo instalações, laboratórios e equipamentos disponibilizados aos docentes e estudantes ou comprovadamente previsto no planejamento de expansão do *Campus*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

g) disponibilidade do acervo bibliográfico adequado à formação do estudante ou comprovadamente previsto no planejamento de expansão do *Campus*;

IV - adequação às diretrizes institucionais e à matriz de referência vigente, caso o curso já esteja em funcionamento na instituição, considerando o último PPC aprovado pelo CONSUP, ressalvadas as flexibilidades previstas nas Diretrizes Curriculares Institucionais;

V - indicação do número de vagas por turma de acordo com o disposto no artigo 23 deste regulamento;

VI - parecer de apreciação e aprovação do projeto pelo Colegiado do Câmpus, que comprove as condições definidas nos incisos I a V deste artigo.

§ 1º O PPC deverá ser elaborado de acordo com a estrutura do ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CRIAÇÃO DE CURSO, conforme o Anexo I deste regulamento, e conter, anexados, os documentos comprobatórios definidos no Anexo II;

§ 2º O parecer do Colegiado do Campus, definido no inciso VI deste artigo, deverá ser integrado ao processo para encaminhamento à PRDI;

§ 3º Para ser aceito pela PRDI o PCC deverá estar organizado na forma de processo, com as folhas carimbadas e numeradas, incluindo os anexos, e devidamente protocolado no sistema informatizado de gestão documental.

§ 4º Qualquer alteração aprovada pelo CONSUP, que implique em alteração na matriz de referência do curso implicará na alteração dos demais PPCs vigentes.

Art. 6º Para análise do PCC, a PRDI constituirá comissão composta por um representante da PRDI, um representante da PROEN, um representante da PROAD e dois docentes com formação na área do curso que não tenham participado da Comissão de Elaboração do PCC.

Art. 7º A Comissão de Análise do PCC será instituída por portaria, emitida pelo Gabinete da Reitoria, com prazo de 30 dias para analisar o processo e emitir parecer sobre o PCC atestando ou não as condições para a criação do curso, definidas neste regulamento.

Art. 8º O parecer da comissão de análise será anexado ao processo do PCC, pela PRDI, e encaminhado ao CONSUP, para análise e parecer da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas;

Art. 9º A Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas analisará o PCC e poderá emitir parecer favorável, desfavorável ou solicitar diligências no processo.

§ 1º PCC com parecer favorável segue para o plenário do CONSUP para apreciação;

§ 2º PCC com parecer desfavorável será encaminhado ao Colegiado de *Campus* que poderá solicitar reconsideração, fundamentando-a com base no parecer emitido pela Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas;

§ 3º O pedido de reconsideração encaminhado de acordo com os prazos regimentais do CONSUP para o recebimento e análise de matérias, será apreciado pela Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas e submetido ao plenário;

§ 4º PCC que atenda as diligências e que seja encaminhado de acordo com os prazos regimentais do CONSUP para o recebimento e análise de matérias, será apreciado pela Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas e submetido ao plenário.

Art. 10 A aprovação do PCC pelo CONSUP é o Ato Legal de Criação de Curso no IF Farroupilha.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

§ 1º O Ato de Criação do Curso não permite a imediata abertura de processo seletivo;

§ 2º A abertura de processo seletivo necessita, além do Ato de Criação do Curso, do Ato de Aprovação do Projeto Pedagógico de Curso - PPC e do Ato de Autorização de Funcionamento do Curso, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento;

§ 3º O *Campus* proponente poderá solicitar a criação de curso, cujo projeto tenha sido indeferido pelo CONSUP, transcorrido seis meses do indeferimento, devendo o mesmo passar novamente por todos os trâmites previstos para a criação de curso e indicar as alterações ocorridas no período, que justificam a nova solicitação.

Capítulo III

DA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO – PPC

Art. 11 Aprovada a Criação do Curso pelo CONSUP o *Campus* proponente poderá dar início formal ao processo de elaboração do Projeto Pedagógico de Curso – PPC, que tem a finalidade de organizar, na forma de projeto pedagógico, os dados que embasaram a criação do curso, como a necessidade, a pertinência e a relevância do curso, as dimensões acadêmicas e científicas da área, a verticalização com os eixos tecnológicos ofertados no câmpus e sua importância para o desenvolvimento local e regional; a elaboração e encaminhamento do PPC deve observar o que segue:

I - Nomeação da Comissão de Elaboração do PPC, através de Ordem de Serviço do Diretor Geral, na qual deve constar o Ato de Criação do Curso;

II - Elaboração do PPC considerando com as Diretrizes Curriculares Nacionais da área, o Currículo Referência, se já houver oferta na instituição, as Diretrizes e Regulamentos institucionais e de acordo o modelo de PPC institucional que prevê:

- a) nomenclatura adequada ao Catálogo Nacional ou Institucional, no caso de cursos técnicos ou tecnológicos;
- b) detalhamento;
- c) contexto educacional: histórico da instituição e justificativa de oferta do curso;
- d) objetivos do curso;
- e) requisitos e formas de acesso;
- f) políticas institucionais no âmbito do curso: Políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão e Políticas de atendimento ao estudante;
- g) organização didático-pedagógica: perfil do egresso; organização curricular; metodologia; matriz curricular; representação gráfica do processo formativo; prática profissional integrada ou prática enquanto componente curricular, no caso de curso de Licenciatura; normas de estágio curricular, quando previsto; normas do Trabalho de Conclusão de Curso, quando previsto; Atividades Complementares de Curso, quando previstas; avaliação do processo de ensino e aprendizagem; critérios e procedimentos para aproveitamento de estudos anteriores; critérios e procedimentos de certificação de conhecimento e experiências anteriores; avaliação do curso; normas para expedição de diploma e certificados, quando for o caso; ementário, incluindo a bibliografia (básica e complementar) para o desenvolvimento de cada componente curricular previsto na Matriz Curricular;
- h) corpo técnico administrativo em educação e docente de acordo com a qualificação e a formação acadêmica exigida para o nível de oferta;
- i) instalações físicas: biblioteca; áreas de ensino específicas; área de esporte e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

convivência; área de atendimento ao estudante e áreas de apoio

III - Parecer favorável, devidamente fundamentado, do Setor de Assessoria Pedagógica do Câmpus, sobre a adequação do PPC ao definido no caput e inciso II do artigo 11, e à Instrução Normativa da PROEN que orienta a elaboração de PPC;

IV - Envio do PPC a PROEN;

V - Análise documental do PPC pela PROEN e envio à Câmara de Ensino do CONSUP;

VI - Análise e parecer da Câmara de Ensino, que poderá solicitar diligências, antes de encaminhar para apreciação do plenário do CONSUP.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO

Art. 12 A Autorização de Funcionamento de Curso deverá ser precedido de avaliação *in loco* das condições de oferta, tendo como base o PPC, de acordo com os critérios a seguir:

I - a avaliação das condições de oferta terá como base os critérios do Instrumento de Avaliação dos Cursos Superiores do INEP, utilizado pelo MEC para a autorização de funcionamento de cursos em IES.

II - na ausência de instrumentos específicos de avaliação para o ensino técnico, o instrumento acima mencionados será utilizado como parâmetro, resguardadas as especificidades do nível de ensino;

III - para parecer favorável a avaliação das condições de oferta, considerando as dimensões pedagógicas, deverá resultar num conceito mínimo três e a comprovação de existência de corpo docente e infraestrutura suficientes para os dois primeiros anos de funcionamento do curso;

IV - a avaliação das condições de oferta será realizada por comissão nomeada pelo Gabinete da Reitoria, composta por um representante indicado pela PROEN, um indicado pela PRDI e um membro da CPA, que elaborará o parecer tendo como base os itens I e III deste artigo.

Art. 13 Os Atos de Criação de Curso, de Aprovação do PPC e de Autorização de Funcionamento de Curso são condições para a oferta de curso nos Processos Seletivos Institucionais e deverão estar concluídos até a última reunião ordinária do ano, do CONSUP, para poder haver a oferta do curso no processo seletivo institucional do ano seguinte.

TÍTULO II

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO

Capítulo I

DEFINIÇÕES

Art. 14 Entende-se por suspensão temporária a medida cautelar, de suspensão preventiva da admissão de novos alunos em cursos técnicos ou superiores do IF Farroupilha.

Capítulo II

DAS ETAPAS PARA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CURSO

Art. 15 A suspensão temporária de cursos no IF Farroupilha se dará através da realização de pedido e de autorização de suspensão temporária pelo CONSUP ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

automaticamente, nas seguintes situações:

- I- Cursos que por dois processos seletivos consecutivos não obtiverem o número mínimo de alunos matriculados para sua oferta, de acordo com o disposto no artigo 24 deste regulamento, para avaliação da viabilidade da continuidade de oferta;
- II- Cursos Superiores que receberem avaliação do MEC inferior ao conceito 3, para avaliação da viabilidade da continuidade de oferta;
- III- Cursos Superiores que não tiverem quadro de docentes para atuação, de acordo com o critério de qualidade definido no SINAES.

Art. 16 O processo do pedido de Suspensão Temporária de Curso poderá ser enviado ao CONSUP pela Direção Geral, mediante aprovação do Colegiado de Curso ou do Colegiado de *Campus*, pelo CODIR, pela Câmara de Ensino ou pelo(a) Reitor(a), instruído com:

- I - Qualificação do requerente e do curso a ser suspenso;
- II - Resolução que autorizou a criação do curso;
- III - Justificativa e fundamentos que motivam a suspensão temporária do curso;
- IV - Resultados favoráveis e desfavoráveis decorrentes da suspensão da oferta do curso, do ponto de vista do câmpus, do IF Farroupilha e da comunidade externa;
- V - Descrição de como serão atendidos os alunos em curso;
- VI - Proposta de aproveitamento dos servidores que atuam no curso a ser suspenso.

§ 1º Deverão ser anexados ao processo os documentos dele decorrentes, incluindo a Resolução que autoriza a suspensão para o devido arquivamento.

§ 2º Quando encaminhado pelo CODIR, Câmara de Ensino ou Reitor(a), o pedido poderá se referir à suspensão de qualquer curso técnico ou superior ofertado no IF Farroupilha e deverá ser instruído com os elementos definidos nos itens I a VI, devendo, neste caso, ser dada ciência e solicitadas manifestação do(s) Câmpus onde o curso é ofertado;

§ 3º Os cursos poderão ser suspensos temporariamente por *ad referendum* quando não houver prazo para análise do CONSUP.

Art. 17 As mesmas partes legítimas para interpor pedido de suspensão de curso poderão interpor pedido de reabertura de curso suspenso.

§ 1º O pedido deverá conter a qualificação do requerente, justificativa e fundamentação da viabilidade do pedido dando origem ao desarquivamento do processo.

§ 2º Para avaliação do pedido de reabertura de curso suspenso temporariamente serão verificados se foram sanados os motivos que levaram a suspensão do curso, bem como se continuam assegurados os demais critérios para o seu funcionamento.

Art. 18 O Ato Normativo que autoriza a Suspensão Temporária de Curso deverá prever que se a reabertura do curso não for solicitada decorrido o prazo de quatro anos, os cursos estarão automaticamente extintos.

TÍTULO III

DA EXTINÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS OU DE GRADUAÇÃO

Capítulo I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 19 Por extinção de curso entende-se o ato de interromper definitivamente a oferta de cursos técnicos ou superiores no Instituto Federal Farroupilha.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Parágrafo único. No caso da extinção de curso o proponente deverá garantir aos alunos em curso a conclusão integral dos seus estudos nos termos da legislação vigente.

Capítulo II

DA EXTINÇÃO DE CURSO

Art. 20 A extinção de cursos no IF Farroupilha poderá ocorrer mediante solicitação e deferimento pelo CONSUP e por decurso de prazo, considerando o disposto no Artigo 18 desta Resolução.

Art. 21 O processo que solicita o pedido de extinção de curso poderá ser feito ao CONSUP pelas mesmas partes legítimas para interpor o pedido de suspensão temporária de curso e deverá ser instruído com:

- I - Qualificação do requerente e do curso a ser extinto;
- II - Resolução que autorizou a criação do curso;
- III - Resultados favoráveis e desfavoráveis decorrentes da extinção do curso, do ponto de vista do câmpus, do IF Farroupilha e da comunidade externa;
- IV - Descrição de como serão atendidos os alunos em curso;
- V - Proposta de aproveitamento dos servidores que atuam no curso a ser extinto em outros cursos em funcionamento no câmpus ou em outros câmpus do IF Farroupilha;
- VI - proposta de destinação da infraestrutura, máquinas, equipamentos, ferramentas e bibliografias utilizadas no curso por outros cursos do *Câmpus* ou por outros Câmpus do IF Farroupilha;
- VII - Justificativa e fundamentos que motivam extinção do curso, dentre elas:
 - a) se a oferta do curso tornou-se inviável do ponto de vista educacional, institucional e econômico;
 - b) se o número de alunos matriculados está abaixo do ponto de equilíbrio necessário para sua existência;
 - c) se o corpo docente efetivo é insuficiente;
 - d) reestruturação do *Câmpus*;
 - e) outros critérios importantes para o desenvolvimento institucional e para a oferta de educação pública qualificada.

Art. 22 Uma vez aprovada a extinção de curso pelo CONSUP não caberá pedido de reabertura do curso.

Parágrafo único. Para que o *Câmpus* volte a ofertar curso extinto deverá observar os mesmos procedimentos para pedido de criação de curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 O número de vagas por turma, nos cursos do Instituto Federal Farroupilha obedecerá ao que segue:

I - Cursos Técnicos: prioritariamente 35 vagas por turma em cursos presenciais integrados, 40 vagas em cursos subsequentes e 40 vagas, por polo, nos cursos ofertados na modalidade EaD,;

II - Cursos Superiores: prioritariamente 40 vagas por turma;

Parágrafo único. A oferta menor ou maior de vagas do que o disposto nos incisos I e II deste artigo deverá ser devidamente justificada no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 24 A abertura de turma nos processos seletivos institucionais fica condicionado ao número mínimo de 25 alunos matriculados, por turma, como forma de garantir a sustentabilidade financeira.

Parágrafo único. Situações de oferta de curso sem o número mínimo de matrículas previsto no *caput*, como Cursos Superiores não reconhecidos e prioridades institucionais como Cursos Integrados e Licenciaturas, deverão ser aprovadas pelo CODIR.

Art 25 Os cursos que envolverem a oferta concomitante com Instituições de Ensino externas ao IF Farroupilha, em especial PROEJA FIC e PROEJA Concomitante na Forma, terão a criação e a elaboração dos PPCs definidos pelos Termos de Cooperação assinados pelo IF Farroupilha e a Instituição envolvida na oferta.

Art. 26 Ao finalizar os processos de Criação de Curso, Aprovação do PPC e Autorização de Funcionamento do Curso, Suspensão Temporária de Curso e Extinção de Curso, os referidos processos deverão ser devidamente arquivado de acordo com a legislação vigente sob supervisão da responsável pelo arquivamento da documentação institucional.

Art. 27 O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação por meio de Resolução do CONSUP.

Art. 28 Revoga-se Resolução 025/2013 e dá nova redação ao artigo 31 da Resolução 102/2013, de acordo com o inciso I do Artigo 23, deste regulamento e aos artigos 109, 136 e 175 da Resolução 013/2014, de acordo com o inciso II do artigo 23 deste regulamento.

Art. 29 Os casos omissos serão analisados pelo CONSUP, mediante parecer da Câmara de Ensino e/ou da Câmara de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO I
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CRIAÇÃO DE CURSO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CAMPUS
1.1 Instituto Federal Farroupilha - Câmpus
1.2 Endereço:
1.3 Equipe de Gestão do Campus
Diretor (a) Geral:
Diretor (a) de Ensino:
Diretor (a) de Administração:
Diretor (a) de Pesquisa, Produção e Extensão:
Diretor (a) de Planejamento e Desenvolvimento e Institucional:
1.4 Eixos Tecnológico, Cursos Técnicos e Superiores do Campus.
Dados Quantitativos do Câmpus
1.5 Número de docentes (efetivos, temporários e substitutos):
1.6 Número de técnicos administrativos em educação:
1.7 Número de estudantes do Câmpus (Presenciais e EaD):

2. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO
2.1 Eixo Tecnológico ou área do conhecimento:
2.2 Curso:
2.3 Forma (nível médio): () integrado () subsequente () concomitante Grau (nível superior): () bacharelado () licenciatura () tecnólogo
2.4 Modalidade: () EaD () EJA () Educação no Campo () outra. Qual?
2.5 Ano/semestre pretendido para início da oferta do curso de acordo com o PDI:
2.6 Possui matriz referência no IF Farroupilha: () Sim () Não
2.7 Duração do curso em semestres:
2.8 Carga horária total do curso:
2.9 Previsão de turno de oferta do curso:
2.10 Número de vagas a serem ofertadas:

3. JUSTIFICATIVA DO CURSO
<p>Justificar a criação do curso com base no disposto no artigo 5º, incluindo objetivo geral do curso, breve síntese do perfil profissional e possibilidades de articulação da pesquisa e da extensão com os arranjos produtivos locais e regionais.</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

4. MATRIZ CURRICULAR E CORPO DOCENTE					
Semestre/ Ano	Disciplina	CH Semanal	Professor*	Formação/ titulação	CH Semanal atual do professor

* Caso não exista ainda o professor indicar NÃO EXISTENTE; o somatório das horas semanais deve considerar a carga horária do docente de acordo com o regulamento de atividade docente.

5. DESCRIÇÃO DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO PARA ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO CURSO		
Cargo	Quantidade	Existente? (sim/não)

6. DESCRIÇÃO DA INFRAESTRUTURA	
6.1 Infraestrutura disponível para o curso	
Quantidade	Descrição (Salas de Aula, Laboratórios etc.)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

6.2 Infraestrutura a ser implantada para o curso	
Quantidade	Descrição (Salas de Aula, Laboratórios...)

6.3 Equipamentos e materiais disponíveis para o curso	
Quantidade	Descrição

6.4 Equipamentos e materiais a serem adquiridos para o curso	
Quantidade	Descrição

7. DESCRIÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO		
7.1. Acervo bibliográfico existente		
TÍTULO	Nº de exemplares	Curso(s) que utiliza(m)

7.2. Acervo a ser adquirido*	
Nº DE TÍTULO	Nº de exemplares

Obs: Somente o número aproximado de títulos e exemplares a serem adquiridos para bibliografia básica e complementar.

7.3. Editoras que disponibilizam o acervo necessário e valor aproximado	
Editoras que disponibilizam o acervo	(listar as editoras)
Valor total aproximado do acervo a ser adquirido	R\$ xxxxxxxxx



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO II

Relação de documentos a serem anexados ao Processo do PCC:

1. Plano de Oferta do PDI que define a implantação do curso ou documentos que justificam a definição (estudos de demanda, atas de audiências públicas etc.);
2. Cópia do pedido de criação do curso do Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DPDI ou Colegiado de Curso/Eixo;
3. Cópia da ata de aprovação do pedido de criação do curso pelo Colegiado de Campus;
4. Cópia da portaria/OS de constituição da Comissão de Elaboração do PCC;
5. Parecer do Colegiado de Câmpus aprovando o PPC;
6. Memorando do DG encaminhando o PCC para análise.